



## AUXÍLIO TRANSPORTE

---

É o custeio parcial das despesas com transporte coletivo, no deslocamento do servidor ao local de trabalho e vice-versa. Os efeitos financeiros serão a partir da data do requerimento.

### **Público Alvo:**

Servidor que utiliza transporte coletivo municipal (urbano), intermunicipal ou interestadual no deslocamento residência-trabalho-residência.

### **Documentação necessária:**

1. Ter despesas realizadas com o transporte coletivo no deslocamento residência trabalho e vice-versa;
2. Estar no efetivo desempenho das atribuições do cargo;
3. Ter acesso ao SouGov.

### **Base legal**

- Decreto nº. 2.880, de 15/12/98
- Orientação Consultiva nº. 30/97-DENOR/SRH/MARE
- Medida Provisória nº. 1.953-14/2000, atual Medida Provisória nº. 2.165-3/2001
- Orientação Normativa nº. 03, de 23 de junho de 2006.

### **Informações Gerais**

1. São beneficiários do Auxílio-transporte os servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional da União.



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

2. Os contratados por tempo determinado, na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (Professor Substituto e Visitante), fazem jus ao Auxílio Transporte.
3. O Auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos residência-trabalho e vice-versa, excetuando-se aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transportes seletivos ou especiais.
4. Entende-se por residência o local onde o servidor ou empregado público possui moradia habitual, ou seja, onde o servidor perfaz seu descanso após sua jornada laboral diária.
5. O Auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória, será concedido em pecúnia pela União.
6. É vedada a incorporação do Auxílio-transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.
7. Para cálculo do desconto de 6% (seis por cento), considerar-se-á o valor do vencimento proporcional a 22 (vinte e dois) dias.
8. O valor do Auxílio-transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela de escalonamento.
9. Não fará jus ao Auxílio-transporte o servidor ou empregado que realizar despesas com transporte coletivo igual ou inferior ao desconto de 6% (seis por cento).
10. É vedada a concessão do Auxílio-transporte nas ausências e afastamentos considerados legalmente na qualidade de efetivo exercício, tais como: Doação de sangue; Alistamento eleitoral; Casamento; Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob a guarda ou tutela e irmãos; Férias;



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

Desempenho de mandato eletivo; Missão ou estudo no exterior; Licença à gestante, à adotante e à paternidade; Licença para tratamento da própria saúde de até 24 meses; Licença para o mandato classista; Licença por motivo de acidente em serviço ou profissional; Licença para capacitação; Licença por convocação para o serviço militar; Deslocamento para nova sede; Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional; Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

### **Abertura do Processo:**

- Através do SOUGOV;
- Como solicitar o auxílio transporte pelo aplicativo SouGov:

<https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/sou-gov.br/auxilio-transporte/1-como-solicitar-o-auxilio-transporte-pelo-aplicativo-sougov-br>

### **Setor responsável:**

DP - Divisão de Pagamento  
Contato: 2126-8177 / [E-mail: dp.progepe@ufpe.br](mailto:dp.progepe@ufpe.br)